



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de julho de 2026



Série

Número 134

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 741/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Canhas, C.R.Lda., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2026

Cria um apoio financeiro extraordinário aos agricultores lesados pela passagem das depressões “Cláudia” e “Emília”, abrangendo as culturas temporárias e permanentes penalizadas, com exceção do cultivo da bananeira que beneficiará de um mecanismo de apoio próprio.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2026

Aprova as adendas a vários contratos de associação celebrados com diversas entidades e aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2025, de 4 de setembro, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 138.378,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 755/2026

Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados com diversas entidades e aprovadas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 688/2025 e 690/2025, de 8 de setembro, ambas, sendo esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2025, de 10 de setembro, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 297.999,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2026

Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados com diversas entidades e aprovados pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 687/2025 e 689/2025, de 8 de setembro, ambas, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino e comparticipação para pagamento das mensalidades para apoio às famílias, conforme os casos aplicáveis, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 225.326,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 741/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Canhas, C.R.Lda., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 741/2026**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, resolve o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Canhas, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 706, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, C.R.Lda., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FW.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42611421 e compromisso n.º CY52611999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 742/2026**Sumário:**

Cria um apoio financeiro extraordinário aos agricultores lesados pela passagem das depressões “Cláudia” e “Emília”, abrangendo as culturas temporárias e permanentes penalizadas, com exceção do cultivo da bananeira que beneficiará de um mecanismo de apoio próprio.

Texto:

Resolução n.º 742/2026

Considerando a grande importância social, económica e ambiental que a agricultura assume no contexto do desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2025, de 20 de novembro, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do seu impacto económico, caso haja necessidade, desenvolver os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas foram mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Cláudia”, assim mitigando a consequente perda de rendimento, mais submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional, o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1137/2025, de 22 de dezembro, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do respetivo impacto económico, desenvolver, caso haja necessidade, os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas tenham sido mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Emília”, mitigando a consequente perda de rendimento, e submeter oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado;

Considerando que, devido àqueles fenómenos climáticos extremos, na sequência das avaliações de campo entretanto efetuadas pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se confirma terem ocorrido prejuízos mais ou menos significativos em diversas culturas agrícolas praticadas na ilha da Madeira, assim se justificando que o Governo Regional contribua para atenuar as perdas económicas registadas, assim minimizando o efeito negativo sobre o rendimento expetável pelos agricultores afetados.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. Criar um apoio financeiro extraordinário aos agricultores lesados pela passagem das depressões “Cláudia” e “Emília”, abrangendo as culturas temporárias e permanentes penalizadas, com exceção do cultivo da bananeira que beneficiará de um mecanismo de apoio próprio.
2. Aprovar o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores agrícolas afetados pelos efeitos das depressões “Cláudia” e “Emília”, o qual é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
3. Autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista esta possa transferir, no ano de 2026, integralmente para os produtores a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o valor do apoio financeiro extraordinário fixado, bem como beneficiar da contrapartida financeira estabelecida para suporte dos encargos financeiros com a realização das operações de pagamento aos agricultores beneficiários.
4. Para a concretização do referido no ponto anterior, conceder à ACOESTE uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 12.027,31 € (doze mil, vinte e sete euros, trinta e um cêntimos), para o custeamento das despesas a incorrer pela entidade com as operações de pagamento.
5. Fixar em 401.000,00 € (quatrocentos e um mil euros) o valor máximo do apoio financeiro extraordinário a conceder aos produtores agrícolas afetados.
6. O contrato-programa a celebrar com a ACOESTE, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada a sua vigência por Resolução do Conselho do Governo Regional com fundamento na impossibilidade de entrega dos valores devidos.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
9. As despesas emergentes do estabelecido na presente Resolução, têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42610950 e compromisso n.º CY52612082.
10. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o ponto 2)

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores agrícolas afetados pelos efeitos das depressões “Cláudia” e “Emília”

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a produtores cujas culturas foram severamente penalizadas pelos efeitos das depressões “Cláudia” e “Emília” no término do ano 2025.

Artigo 2.º
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo definir um apoio financeiro extraordinário aos produtores referidos no artigo anterior, que contribua para atenuar a perda de rendimento verificada.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao território da ilha da Madeira.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

O benefício à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha declarado à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até 31 de dezembro de 2025, a ocorrência dos prejuízos;
- b) Continue a explorar de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 5.º
(Avaliação dos prejuízos)

- 1 - A avaliação dos prejuízos incorridos compete à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3 - A perícia técnica referida no número anterior assenta na verificação, “in loco”, do grau médio de destruição da cultura e na medida da sua extensão.

Artigo 6.º
(Cálculo do apoio financeiro extraordinário)

- 1- O apoio financeiro extraordinário assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável.
- 2- O valor do apoio financeiro extraordinário é determinado através da seguinte fórmula:

$$\text{Apoio financeiro} = 0,8 [(npli \times pumpli) \times vumpi]$$

Em que:

npli = número de plantas inviabilizadas ou área afetada;

pumpli = produção unitária média da planta inviabilizada ou produção da área afetada, cuja produtividade média tem por base:

- se o produtor agrícola tem histórico de produtividade, é considerado o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
- se o produtor agrícola não tem histórico de produtividade, são considerados os valores previstos no Anexo III da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, na sua atual redação, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

vumpi = valor unitário médio da produção inviabilizada, determinado pelo seguinte:

- se o produtor agrícola tem histórico de comercialização, é considerado o preço médio de venda obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;

- se o produtor agrícola não tem histórico de comercialização, é considerado o valor médio da cotação mais frequente registada no Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal - CAPA) nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

Em geral, para esta variável segue-se a produtividade que consta do despacho anual que aprova a lista de preços referente ao ano de 2024, das culturas abrangidas pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, que, neste caso, é o Despacho n.º 27/2025, de 21 de março, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

- 3 - O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos agricultores beneficiários é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3318 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e o respetivo montante acumulado não pode exceder 50.000,00 € (cinquenta mil euros) por beneficiário, durante um período de três anos.
- 4 - Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, os apoios a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no âmbito da presente Resolução serão comunicados ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura.

Artigo 7.º

(Ultrapassagem do valor consignado ao apoio)

Caso se verifique que o montante global do apoio financeiro extraordinário em apreço ultrapasse o valor global estabelecido na Resolução do Conselho do Governo Regional que o aprova, será aplicada uma redução proporcional a todos os beneficiários.

Artigo 8.º

(Modo de concessão do apoio)

O apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a SRAP venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.

Artigo 9.º

(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do processamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 10.º

(Contrapartida às instituições veículo)

- 1 - As instituições referidas no artigo 8.º receberão uma contrapartida financeira para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outras inerentes às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 2 - O valor da contrapartida a que alude o número anterior, corresponderá a 3% do valor total do apoio financeiro extraordinário a conceder aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 3 - A contrapartida financeira referida no n.º 1, enquadra as despesas a incorrer com as operações bancárias, consumos de secretaria, afetação de pessoal, e outras que sejam devidamente justificadas como indissociáveis às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos produtores agrícolas.

Artigo 11.º

(Obrigações das instituições veículo)

- 1 - As instituições referidas no artigo 8.º terão de apresentar, até 60 dias após o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados:
 - a) Os comprovativos dos pagamentos realizados aos beneficiários;
 - b) Os comprovativos das despesas consideradas como contrapartida pela realização da operação de pagamento aos beneficiários.
- 2 - Caso o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação concedida para efeitos das alíneas a) e b) do número anterior, este passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo a instituição em causa devolver o montante recebido em excesso (sem juros), exceto se este for igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 12.º
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do apoio financeiro previsto no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aplicável ao ano económico da respetiva concessão.

Artigo 13.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2026, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2026**Sumário:**

Aprova as adendas a vários contratos de associação celebrados com diversas entidades e aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2025, de 4 de setembro, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 138.378,00 €.

Texto:**Resolução n.º 754/2026**

Considerando que através da Resolução n.º 685/2025, de 4 de setembro de 2025 foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação/ensino, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e os despachos, que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional de 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 249/2026, de 16 de junho, aprovar as adendas a vários contratos de associação celebrados com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte, mantendo-se todas as cláusulas dos contratos iniciais celebrados:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO Nº	VALOR € A ACRESCE- R AO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2026
09/09/2025	D.04.07.01.PA.S0	"Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus" - "Colégio Infante D. Henrique"	685/2025	52.578,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PB.S0	"Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Escola de São João - Externato"	685/2025	5.808,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PB.S0	"Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Escola Sant' Ana - Externato"	685/2025	15.406,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PB.S0	"Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Escola Santo Condestável"	685/2025	18.431,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PB.S0	"Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato"	685/2025	13.335,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PC.S0	"Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira)" - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	685/2025	32.820,00 € (Funcionamento)

- Mandar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2025/2026 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica referida no quadro do ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 755/2026

Sumário:

Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados com diversas entidades e aprovadas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 688/2025 e 690/2025, de 8 de setembro, ambas, sendo esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2025, de 10 de setembro, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 297.999,00 €.

Texto:

Resolução n.º 755/2026

Considerando que através da Resolução n.º 688/2025, de 4 de setembro de 2025 e a Resolução n.º 690/2025, de 4 de setembro de 2025, retificada pela Declaração n.º 19/2025, de 10 de setembro de 2025, foram aprovadas a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação/ensino, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e os despachos, que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve

1. Ao abrigo do disposto artigos 36.º, 37.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional de 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 249/2026, de 16 de junho, aprovar as adendas a vários acordos de cooperação celebrados com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas dos acordos iniciais, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO N.º	VALOR € A ACRESZER AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2026
09/09/2025	D.04.07.01.PG.S0	"Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação"	688/2025	26.358,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.PK.S0	Associação "Auxílio Maternal do Funchal" - "Auxílio Maternal"	690/2025 retificada pela Declaração n.º 19/2025	64.219,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.PO.S0	Fundação Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	690/2025 retificada pela Declaração n.º 19/2025	11.366,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PP.S0	"Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira"	688/2025	10.110,00 € (Funcionamento)
10/11/2025	D.04.07.01.PQ.S0	Fundação Santa Luísa de Marillac	688/2025	6.922,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PR.S0	"Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria" - "Semi- Internato de Santa Clara"	688/2025	120.306,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PU.S0	"Jardim de Infância de Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação" - "Jardim de Infância da Apresentação de Maria"	688/2025	4.366,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.PV.S0	"Associação de Jardins Escolas João de Deus" - "Jardim Escola João de Deus do Funchal"	690/2025 retificada pela Declaração n.º 19/2025	22.011,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.PZ.S0	"Cruz Vermelha Portuguesa" - "Infantário Donaolga"	690/2025 retificada pela Declaração n.º 19/2025	11.717,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.PZ.S0	"Cruz Vermelha Portuguesa" - "Escola Donaolga"	690/2025 retificada pela Declaração n.º 19/2025	20.624,00 € (Funcionamento)

3. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2025/2026, vigorando e produzindo efeitos por três meses a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto nos n.ºs 1 e 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 756/2026

Sumário:

Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados com diversas entidades e aprovados pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 687/2025 e 689/2025, de 8 de setembro, ambas, tendo por finalidade a comparticipação das remunerações do pessoal que exerce funções nos referidos estabelecimentos de educação/ensino e comparticipação para pagamento das mensalidades para apoio às famílias, conforme os casos aplicáveis, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo (ano escolar 2025-2026) de 225.326,00 €.

Texto:

Resolução n.º 756/2026

Considerando que através da Resolução n.º 687/2025, de 4 de setembro de 2025 e a Resolução n.º 689/2025, de 4 de setembro de 2025, foram aprovadas a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho, que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto artigos 36.º, 37.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional de 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 249/2026, de 16 de junho, aprovar as adendas a vários contratos simples celebrados com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO N.º	VALOR € A ACRESCER AO CONTRATO SIMPLES INICIAL ANO ECONÓMICO 2026
09/09/2025	D.04.07.01.QA.S0	"Associação de Jovens Empresários Madeirenses -AJEM" - "Infantário Primaveras"	689/2025	25.186,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.07.01.PC.S0	Centros Educativos Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Externato da Apresentação de Maria	687/2025	14.448,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.QK.S0	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Infantário "O Golfinho I"	689/2025	40.902,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.01.02.QN.S0	"Estrelinhas do VIP - Creche Lda." - "Infantário Estrelinhas do VIP"	689/2025	10.569,00 € (Funcionamento)
10/09/2025	D.04.07.01.QK.S0	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Creche "O Golfinho"	689/2025	18.470,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.01.02.QP.S0	"O Pirlampo Mágico Lda." - "Pirlampo Mágico"	689/2025	5.887,00 € (Apoios Sociais)
09/09/2025	D.04.01.02.QQ.S0	"O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância Lda." - Infantário "O Canto dos Reguilas"	689/2025	23.789,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.01.02.QR.S0	"Creche do Campanário, Lda" - "Creche do Campanário"	689/2025	8.739,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.01.02.QE.S0	"Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda" - Infantário "Refúgio do Bebê II"	689/2025	6.360,00 € (Funcionamento)
12/09/2025	D.04.01.02.UB.S0	"Elenco Perfeito Lda." - "Infantário Universo dos Traquinas"	689/2025	20.498,00 € (Funcionamento)
12/09/2025	D.04.01.02.UD.S0	"A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal, Lda" - Infantário "A Cidade dos Brinquedos"	689/2025	32.941,00 € (Funcionamento)
09/09/2025	D.04.01.02.UH.S0	Pegadas Janotas, Lda - Infantário "Pegadas Janotas"	689/2025	17.537,00 € (Funcionamento)

3. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2025/2026, vigorando e produzindo efeitos por três meses a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto nos n.ºs 1 e 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)